

Código de Ética Consórcio UHE Baguari

Seção A. Introdução

Artigo A.1. Finalidade.

1. O CONSÓRCIO UHE BAGUARI (“CBAG”) aspira a que sua conduta, a conduta das empresas que compõem o CBAG e a das pessoas e parceiros comerciais relacionadas a ele correspondam e se adaptem a princípios éticos e de responsabilidade social de aceitação geral, ao seu Sistema de Governança Corporativa e à legislação vigente.
2. Este *Código de Ética* tem por objetivo tornar efetivos os princípios éticos contidos no *Propósito e Valores* do CONSÓRCIO UHE BAGUARI e servir de guia para o desempenho dos profissionais que o *integram*, em um ambiente global, complexo e em constante mudança.
3. Este *Código de Ética* foi preparado levando em consideração as recomendações de boa governança, de reconhecimento geral nos mercados internacionais e os princípios de responsabilidade social aceitos por seus acionistas, constituindo uma referência básica a ser observada pelo CONSÓRCIO UHE BAGUARI. Além disso, também responde às obrigações de prevenção de ilícitos que se esperam da Companhia.
4. O *Código de Ética* reflete o compromisso do CONSÓRCIO UHE BAGUARI com os princípios de ética empresarial e transparência em todas as esferas de ação, estabelecendo um conjunto de princípios e diretrizes para orientar e garantir comportamentos éticos e responsáveis de todos os administradores, profissionais e fornecedores do CBAG.
5. O *Código de Ética* é parte integrante do Sistema de Governança Corporativa da Consorciada Líder e está integralmente alinhado com os princípios de organização corporativa nele estabelecidos.

Artigo A.2. Âmbito de aplicação.

1. Os princípios e diretrizes de conduta contidos neste *Código de Ética* aplicam-se a todos os seus profissionais (administradores, executivos, colaboradores, estagiários e aprendizes), independentemente do seu nível hierárquico, da sua localização geográfica, sua dependência funcional ou da empresa do CBAG na qual prestam seus serviços, bem como a todos os fornecedores das empresas que integram o CBAG.
2. Em caráter de exceção às disposições da seção anterior, as empresas nas quais a Companhia não detenha o controle e que possuam seu próprio código de ética, bem como suas subsidiárias, serão excluídos do âmbito de aplicação deste *Código de Ética*, devendo, contudo, tais códigos de conduta ou ética serem inspirados pelo *Propósito e Valores* da Companhia e nos princípios contidos neste *Código de Ética*.
3. As empresas que compõem o CBAG deverão atentar para a necessidade de cumprir outros códigos de ética ou conduta, de natureza setorial, ou derivados de obrigação legal ou regulatória nacional dos países em que desenvolvem suas atividades.
4. Os profissionais que atuam como representantes do CBAG em empresas e entidades não pertencentes a ele devem observar o *Código de Ética* no exercício da referida representação, na medida em que não seja incompatível com as regras da empresa ou entidade em que atuam como representantes do Consórcio. Nas empresas e entidades em que o Consórcio, sem participação majoritária, é responsável pela gestão, os profissionais que representam a Companhia promoverão o cumprimento das disposições do *Propósito e Valores* do Consórcio e os padrões de conduta estabelecidos no seu *Código de Ética*. No caso de eventuais dúvidas ou conflitos normativos, a Superintendência de Compliance da Consorciada líder deverá ser consultada.
5. O cumprimento do *Código de Ética* é entendido sem prejuízo do estrito cumprimento do Sistema de Governança Corporativa, em particular, das normas internas de conduta nos mercados de valores mobiliários e seus regulamentos de implementação, das políticas de governança corporativa e conformidade regulatória.
6. Os profissionais do CONSÓRCIO UHE BAGUARI que, no desempenho de suas funções, gerenciam ou dirigem equipes de pessoas, devem assegurar que os profissionais diretamente ligados a seu cargo conheçam e cumpram o *Código de Ética*. Além disso, devem liderar pelo exemplo, sendo referência de conduta no CBAG.

Seção B. Princípios éticos gerais e o relacionamento com as partes interessadas do CBAG.

Artigo B.1. Propósito e Valores da Consorciada Líder do CBAG

1. O objetivo deste item é informar os Propósitos e os Valores da Consorciada Líder do CONSÓRCIO UHE BAGUARI, em conformidade com a legislação vigente, sua estratégia de crescimento sustentável do dividendo social e canalizando sua vocação de liderança em todos os seus âmbitos de atuação.

- Propósito: Visa construir, a cada dia de forma colaborativa, um modelo de energia elétrica mais saudável e acessível.
- Valores: Para alcançar o Propósito, suas atuações se inspiram e assentam nos valores da energia sustentável, na força integradora de seus colaboradores e no impulso dinamizador que busca sempre inovação e melhoria contínua em todos seus processos.

Artigo B.2. Compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

O CBAG contribui para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) aprovados pela Organização das Nações Unidas mediante o desenvolvimento de todas as suas atividades empresariais. Em particular, por meio do *Código de Ética*, o CBAG formaliza seu apoio ao Objetivo Dezesesseis, que tem entre seus objetivos a luta contra a corrupção e suborno em todas as suas formas.

Artigo B.3. Desenvolvimento sustentável, ética nos negócios e combate à corrupção.

1. O CBAG expressa seu firme compromisso com os princípios da Política Geral de Desenvolvimento Sustentável como marco integrador de seus programas e ações com profissionais, clientes, fornecedores, acionistas e todos os grupos de interesse com os quais se relaciona. Nesse sentido, o CBAG, fiel ao objetivo empresarial de gerar riqueza e bem-estar para a sociedade, adota ética empresarial responsável que permite harmonizar a criação de valor para seus acionistas com um desenvolvimento sustentável contemplando como principais objetivos a proteção ambiental, a coesão social, o desenvolvimento de um quadro favorável de relações de trabalho e uma comunicação frequente com os diferentes grupos relacionadas à Companhia no sentido de atender suas necessidades e expectativas.

2. O CBAG manifesta seu firme compromisso com os princípios de sua Política Anticorrupção e Fraude e Política de Prevenção de Delitos e, em particular, com a não realização de práticas que podem ser consideradas irregularidades no desenvolvimento das suas relações com terceiros (clientes, fornecedores, concorrentes, autoridades públicas, entre outros), incluindo práticas de lavagem de dinheiro. Para tanto, os profissionais receberão treinamento adequado sobre a legislação aplicável relacionada ao combate à corrupção e ao cometimento de delitos.

3. O CBAG exige e espera de seus profissionais comportamentos e atitudes honestas e íntegras, o mesmo sendo exigido e esperado de todos os seus fornecedores, parceiros e terceiros interessados que estejam envolvidos no desempenho de atividades ligadas ao negócio e aos objetivos do Consórcio.

4. Por isso, é propósito do Consórcio combater quaisquer práticas corruptas e desonestas, adotando o princípio da tolerância zero a toda e qualquer forma de corrupção, fraude, suborno, favorecimento, tráfico de influência, extorsão e propina nas relações que estabelecer por si, por seus profissionais, ou por meio de seus fornecedores e parceiros, entre qualquer ente ou agente público, em qualquer dos poderes, ou entre quaisquer entes de natureza privada.

5. São inaceitáveis quaisquer práticas que envolvam lavagem de dinheiro, ocultação de receitas ou utilização de práticas Contábeis em desacordo com a legislação ou princípios pertinentes.

6. As Consorciadas do CBAG garantirão o cumprimento dos regulamentos tributários aplicáveis e buscarão uma coordenação adequada da política fiscal seguida por todas elas, no âmbito do alcance do interesse social e do apoio à estratégia de negócios de longo prazo, evitando riscos e ineficiências fiscais na execução das decisões de negócio.

Artigo B.4. Direitos humanos e trabalhistas.

1. O CBAG expressa seu compromisso e vinculação com os direitos humanos e trabalhistas reconhecidos na legislação nacional e internacional e com os princípios em que se baseiam o Pacto Global das Nações Unidas, as Regras sobre as responsabilidades das corporações transnacionais e outras empresas comerciais no campo dos direitos humanos das Nações Unidas, as Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (“OCDE”) para empresas multinacionais, a Declaração Tripartite de Princípios sobre Empresas Multinacionais e Política Social da Organização Internacional do Trabalho, bem como documentos ou textos que podem vir a substituir ou complementar aqueles mencionados anteriormente.

2. Em particular, de acordo com as disposições da Política de Respeito aos Direitos Humanos, o CBAG manifesta sua total rejeição ao trabalho infantil e ao trabalho forçado ou compulsório e se compromete a respeitar a liberdade de associação e negociação coletiva, o direito de circular livremente dentro de cada país, a não discriminação, bem como os direitos das minorias étnicas e povos indígenas nos locais onde desenvolvem sua atividade.

Artigo B.5. Proteção do meio ambiente, mudança climática e descarbonização da economia.

1. O CBAG desenvolve sua atividade a partir do respeito e proteção ao meio ambiente, cumprindo ou aprimorando os padrões estabelecidos na regulação ambiental aplicável, minimizando o impacto que suas atividades possam ter sobre ele, promovendo ações que contribuam para a sua proteção, conduzindo e patrocinando projetos de pesquisa e desenvolvimento que promovam a descarbonização da economia.

2. As empresas do CBAG assumem diretrizes comportamentais para impulsionar a descarbonização da economia, minimizar o desperdício e a poluição, conservar os recursos naturais e promover a economia de energia como forma de mitigar as mudanças climáticas e evitar custos ambientais, sociais e econômicos que isso acarreta.

3. O CBAG colabora com as autoridades no desenvolvimento e aplicação de uma legislação ambiental adequada e que proteja efetivamente o meio ambiente.

Artigo B.6. Transparência da Informação.

1. O CBAG informará a respeito de seus programas e ações de forma verdadeira, adequada, útil e consistente. A transparência na informação objeto de divulgação é um princípio básico que deve reger as ações de todos os administradores, profissionais e fornecedores do Consórcio.

2. A informação econômica e financeira do CBAG, especialmente as demonstrações de resultado anuais, refletirá fielmente sua realidade econômica, financeira e patrimonial, de acordo com os princípios contábeis aceitos e com as normas internacionais para informações financeiras que sejam aplicáveis. Para estes fins, nenhum administrador, profissional ou fornecedor deve ocultar ou distorcer as informações dos registros contábeis e relatórios do Consórcio, que devem ser completos, precisos e verdadeiros.

3. A conduta caracterizada por falta de honestidade na comunicação de informações, tanto dentro do CBAG - profissionais, empresas controladas, departamentos, órgãos internos, órgãos administrativos etc. - como externas - auditores, acionistas e investidores, órgãos reguladores, mídia etc.-, infringe o *Código de Ética*. Também se enquadra em falta de honestidade a conduta consistente em fornecer informações incorretas, organizá-las de maneira equivocada ou tentar confundir aqueles que as recebem.

Artigo B.7. Consorciadas.

1. O CBAG, respeitando as regras de transparência, informação e proteção ao consumidor, compromete-se a oferecer uma qualidade de serviços e produtos igual ou superior aos requisitos e padrões de qualidade legalmente estabelecidos, competindo no mercado.

2. O CBAG garantirá a confidencialidade dos dados de suas consorciadas, concordando em não os divulgar a terceiros, exceto com o consentimento do cliente ou por obrigação legal ou em cumprimento de resoluções judiciais ou administrativas.

3. A captação, utilização e o processamento de dados de caráter pessoal dos clientes devem ser realizados de forma a garantir o direito à privacidade e o cumprimento da legislação em matéria de proteção de dados de caráter pessoal e direitos do consumidor, bem como os direitos concedidos aos clientes pela legislação relativa ao comércio eletrônico e outras disposições aplicáveis.

4. Os contratos com os clientes do CONSÓRCIO UHE BAGUARI serão escritos de forma simples e clara. As relações pré-contratuais ou contratuais com os clientes deverão ser transparentes e as diferentes alternativas existentes serão informadas, especialmente em relação aos serviços, produtos e tarifas.

5. Os profissionais evitarão qualquer tipo de interferência ou influência de clientes ou terceiros que possam alterar sua imparcialidade e objetividade profissional e não poderão receber qualquer tipo de remuneração ou vantagem indevida de clientes e de terceiros, por serviços relacionados à atividade do profissional dentro do CBAG.

Artigo B.8. Fornecedores.

1. O relacionamento do Consórcio com seus fornecedores e prestadores de serviços é estritamente profissional e norteado por princípios éticos, respeito às leis, aos contratos e às normas internas vigentes.

2. O CBAG adaptará os processos de seleção de fornecedores a critérios de objetividade e imparcialidade e evitará qualquer conflito de interesses ou favoritismo em sua seleção. Os profissionais do CBAG comprometem-se a cumprir os procedimentos internos estabelecidos para os processos de seleção, incluindo, principalmente, aqueles relacionados à aprovação de fornecedores.

3. Os preços e informações apresentados pelos fornecedores em um processo de seleção serão tratados confidencialmente e não serão divulgados a terceiros, salvo consentimento das partes interessadas ou por obrigação legal, ou em conformidade com resoluções judiciais ou administrativas. Os profissionais do CBAG que acessam dados pessoais de fornecedores devem manter a confidencialidade de tais dados e cumprir as disposições da legislação sobre proteção de dados pessoais, na medida em que for aplicável. As informações fornecidas pelos profissionais do CBAG aos seus fornecedores serão verdadeiras, de boa-fé e sem a intenção de induzi-los a erro.

4. Os profissionais devem evitar qualquer tipo de interferência ou influência de fornecedores ou terceiros que possam alterar sua imparcialidade e objetividade profissional e não deverão conceder qualquer vantagem ou favorecimento indevido a um fornecedor, bem como não deverão receber qualquer tipo de remuneração ou vantagem dos fornecedores ou de terceiros que pretendam negociar com o CBAG, por serviços derivados da atividade própria do profissional dentro do CBAG.

5. O CBAG poderá colaborar com seus fornecedores, disponibilizando meios oportunos com o objetivo de aumentar sua competitividade, estabelecendo os programas apropriados em cada caso, promovendo alianças alinhadas.

6. O CBAG velará pelo cumprimento das disposições deste *Código de Ética* por parte de seus fornecedores e adotará as medidas cabíveis em caso de qualquer violação.

Artigo B.9. Meios de comunicação.

As relações com a mídia serão realizadas por intermédio da área de Comunicação Institucional (ou área que venha a desenvolver essas atribuições no futuro) e serão orientadas pelos princípios da transparência na informação e colaboração.

Artigo B.10. Autoridades, entidades reguladoras e administração pública.

1. As relações com a administração pública, suas autoridades, órgãos reguladores, agentes públicos e políticos serão estabelecidos sob os princípios de legalidade, lealdade, confiança, profissionalismo, colaboração, reciprocidade, independência político-partidária e boa-fé, sem prejuízo das legítimas controvérsias que, respeitando os princípios acima e em defesa do interesse social, poderão ser levantadas junto às referidas autoridades em relação à interpretação das normas aplicáveis à Companhia.

2. O CBAG respeitará e cumprirá as resoluções judiciais ou administrativas promulgadas, mas reserva-se o direito de questioná-las, na forma prevista em lei ou regulamento, quando for o caso, quando considerar que elas não cumprem as disposições de lei e infringem seus interesses.

Artigo B.11. Ações de conteúdo social e doações.

1. O CONSÓRCIO UHE BAGUARI contribui para o desenvolvimento das comunidades por meio da sua estratégia empresarial e de responsabilidade social, com medidas destinadas, dentre outras, a promover a educação, proteger o meio ambiente, a cultura, o esporte, proteger os grupos vulneráveis e incentivar o uso seguro da energia elétrica, trabalhando para estabelecer vínculos firmes e permanentes com essas comunidades.

2. As empresas do CBAG, isoladamente, por intermédio de representantes ou por meio de pessoas interpostas, abster-se-ão de fazer contribuições cujo objeto não esteja aderente à estratégia de responsabilidade social por ela definida.

3. Todas as contribuições de natureza social, cultural ou de qualquer outra natureza feitas pelas empresas do CBAG, independentemente da forma legal que possam ter, seja um contrato de colaboração ou patrocínio, uma doação ou qualquer outra figura legal ou negócio, e a área a que se destinam (promoção da educação, cultura, esportes, proteção do meio ambiente ou grupos vulneráveis, etc.), deve atender aos seguintes requisitos: i) ter um propósito legítimo; ii) não ser anônima; iii) ser formalizada por escrito; e iv) quando em dinheiro, seja realizada por qualquer meio de pagamento para identificar o destinatário dos fundos e registrar a contribuição. Contribuições em dinheiro “em espécie” são proibidas.

4. Antes de fazer uma contribuição, das referidas na seção anterior, a área de negócios da empresa ou proponente deve ter realizado a investigação preliminar (*due diligence*) que permite comprovar sua legitimidade, conforme requisitos estabelecidos pela Superintendência de Compliance da Consorciada Líder. Para esses fins, a Superintendência de Compliance da Consorciada Líder poderá estabelecer diferentes requisitos, dependendo do valor da contribuição ou de suas características. Os pré-requisitos de *due diligence* previstos neste artigo não se aplicam às contribuições para as entidades de caráter fundacional vinculadas ao CBAG, para o desempenho das atividades estatutárias.

5. A unidade proponente deve relatar os resultados dos procedimentos de investigação preliminar à Superintendência de Compliance da Consorciada Líder, que poderá, a seu critério, solicitar ou efetuar diligências complementares.

6. Em qualquer caso, o CBAG contribui para o conteúdo social, cultural ou similar deve condicionar a contribuição, no documento em que a formaliza, à manutenção, pelo beneficiário, dos requisitos e condições que determinaram sua aprovação e ao respeito pelos fins para os quais foi concedida. Nesse sentido, caso a contribuição tenha sido feita, se for verificado que os dados resultantes dos procedimentos de investigação preliminar (diligência) foram falsos ou imprecisos ou que o beneficiário não cumpriu as condições que determinaram a contribuição ou deu um uso diferente ao acordado, a empresa contribuinte pode prosseguir com a sua revogação, no âmbito das disposições dos regulamentos aplicáveis, e sem prejuízo do exercício de outras ações legais que sejam cabíveis.

7. A concessão de brindes e presentes que se enquadrem nos requisitos previstos no artigo D.10.1 não estão sujeitos às disposições deste artigo.

8. É expressamente proibido às empresas do CBAG, seja por conta própria ou por meio de intermediários, fazer, direta ou indiretamente, doações, mesmo sob a forma de empréstimos ou adiantamentos, a políticos, candidatos, e pessoas expostas politicamente, incluindo pessoas a eles relacionadas, bem como a partidos políticos, coligações de partidos ou sindicatos.

Seção C. Princípios éticos e deveres dos administradores.

Artigo C.1. Princípios éticos dos administradores.

1. Os princípios éticos que devem reger as ações dos administradores do CBAG são:

a) Estrito cumprimento da lei e do Sistema de Governança Corporativa, incluindo, suas obrigações quanto à confidencialidade, uso de informações não públicas, não concorrência, uso de ativos sociais, oportunidades de negócios, operações vinculadas ou com partes relacionadas e qualquer situação envolvendo conflitos de interesse.

- b) O compromisso e conexão com os direitos humanos e trabalhistas.
- c) A proteção do meio ambiente.
- d) Não discriminação em razão de raça, cor, nacionalidade, origem social, idade, sexo, estado civil, orientação sexual, ideologia, opiniões políticas, religião ou qualquer outra condição pessoal, física ou social dos profissionais, bem como igualdade de oportunidades entre eles.
- e) A conciliação da vida familiar com a atividade de trabalho.
- f) Segurança e saúde ocupacional, o que significa assegurar que as condições materiais não ponham em perigo a integridade física e a saúde das pessoas.
- g) Processo de seleção e avaliação, rigoroso e objetivo, e a capacitação dos profissionais do CBAG.
- h) A consideração de legítimos interesses públicos ou privados que convergem no desenvolvimento da atividade empresarial do CBAG e, especialmente, dos diferentes grupos de interesse.
- i) O repúdio a qualquer forma de corrupção, suborno, fraude, concessão ou pagamento de vantagens indevidas, favorecimentos ilícitos, tráfico de influência, lavagem de dinheiro, ocultação de receitas ou utilização de práticas contábeis em desacordo com a legislação ou princípios pertinentes.

2. Esses princípios éticos devem ser interpretados e aplicados no âmbito do interesse social, entendido como o interesse comum de todos os acionistas de uma sociedade anônima independente, orientada para a criação de valor sustentável por meio do desenvolvimento das atividades compreendidas em seu objeto social, em consideração a outros grupos de interesse relacionados à sua atividade empresarial e sua realidade institucional, de acordo com o *Propósito e Valores* do Consórcio.

Artigo C.2. Qualidades dos administradores.

1. Os administradores do CBAG devem ser honrados, qualificados e de reconhecida reputação, competência, experiência, qualificação, treinamento, disponibilidade e comprometimento com sua função.
2. Os administradores do CBAG também devem ser profissionais e íntegros, o que se traduz em uma conduta transparente, diligente, responsável, eficiente, profissional, leal, honesta, de boa-fé, objetiva e alinhada com os valores de excelência, qualidade e inovação ao serviço do interesse social.
3. Os administradores do CBAG são obrigados a buscar, manter e a desenvolver as qualidades e capacidades descritas acima.

Artigo C.3. Deveres éticos.

1. Como expressão da integridade exigida dos administradores do CBAG, eles devem cumprir as seguintes obrigações éticas no desempenho de seu cargo:
 - a) Não dar ou aceitar presentes ou favores no exercício do seu cargo. Excepcionalmente, eles podem aceitar ou conceder presentes de valor econômico irrelevante ou simbólico, que respondam a sinais de cortesia ou atenção comercial usual e que não sejam proibidos por lei, pelo Sistema de Governança Corporativa ou por práticas comerciais geralmente aceitas;
 - b) Não oferecer ou conceder, solicitar ou aceitar, diretamente ou por meio de um intermediário, vantagens ou benefícios injustificados que tenham por objetivo imediato ou mediato a obtenção de um benefício presente ou futuro para a Companhia, para si ou para um terceiro. Em particular, eles não podem dar ou receber qualquer forma de suborno ou comissão, procedente de, ou realizado por qualquer outra parte envolvida, tais como como funcionários públicos, nacionais ou estrangeiros, funcionários de outras empresas, partidos políticos, autoridades, clientes, fornecedores e acionistas. Ato de suborno são expressamente proibidos, e incluem a oferta ou promessa, direta ou indireta, de qualquer tipo de vantagem indevida, qualquer mecanismo para sua ocultação, bem como a prática de tráfico de influência;
 - c) Não receber, a título pessoal, ou para pessoa ligada a si, dinheiro de clientes ou fornecedores, mesmo na forma de um empréstimo ou adiantamento. O acima exposto não se aplica i) a empréstimos ou créditos concedidos por entidades financeiras que sejam clientes ou fornecedores do CBAG e que não estejam envolvidos nas atividades anteriormente expressas, ou ii) em relação à remuneração regular percebida pelo desempenho de atividade profissional nessas entidades;
 - d) Não aceitar hospitalidades que influenciem, possam influenciar ou possam ser interpretadas como uma influência na tomada de decisões;

- e) Comunicar à Companhia e, se for o caso, solicitar autorização, na forma estabelecida pelo Sistema de Governança Corporativa, para prestar serviços laborais ou profissionais, em seu próprio nome ou em nome de terceiros, a empresas ou entidades que não o grupo, bem como realizar atividades acadêmicas ou semelhantes;
- f) Não desempenhar atividades não remuneradas, sociais, públicas ou de qualquer outra natureza, suscetíveis de interferir nas funções e responsabilidades próprias de seu cargo no CBAG;
- g) No caso de manter algum tipo de vínculo, relação ou colaboração com a Administração Pública, organismos e entidades públicas, sociedades estatais, partidos políticos ou outro tipo de entidade, instituição ou associação com finalidade pública, deve assegurar-se de que fique evidenciado que o caráter desse vínculo, relação ou colaboração se dá no âmbito estritamente pessoal, com total desvinculação do CBAG. Excetuam-se a essa regra os casos de conselheiros relacionados com entidades ou empresas que sejam acionistas do Consórcio, em que a conexão, associação ou colaboração se realizam no âmbito de suas responsabilidades funcionais nas respectivas entidades ou empresas;
- h) Fazer uso responsável dos recursos e meios disponibilizados pela Companhia, que estarão exclusivamente dedicados a atividades profissionais no interesse do CBAG;
- i) Reconhecer e respeitar a titularidade dos direitos de propriedade e dos direitos de uso e exploração do CBAG em relação aos programas, apresentações, projetos, estudos, informes e demais obras e direitos criados, desenvolvidos ou utilizados no desempenho de suas funções ou com base nos sistemas informáticos do CBAG;
- j) Respeitar o princípio da confidencialidade quanto às características dos direitos, licenças, programas, sistemas e conhecimentos tecnológicos, em geral, cuja propriedade ou direitos de exploração ou uso pertencem ao CBAG;
- k) Utilizar os equipamentos, sistemas e programas de computador e senhas que o CBAG disponibiliza aos conselheiros exclusivamente para o desenvolvimento de seu trabalho, incluindo a facilidade de acesso e operação na Internet e no *site* do conselheiro, conforme critérios de segurança e eficiência. Essa utilização exclui qualquer função de uso, ação ou recurso de informática que seja ilegal ou contrária às regras ou instruções do CBAG ou que comprometa a confidencialidade e integridade das informações do CBAG;
- l) Não explorar, reproduzir, replicar ou atribuir os sistemas e aplicações informáticas do CBAG para propósitos que são estranhos a ele. Da mesma forma, não poderão instalar ou utilizar, no equipamento informático fornecido, programas ou aplicações cujo uso é ilegal ou que pode danificar os sistemas ou danificar a imagem ou os interesses do CBAG, clientes ou terceiros.
- m) Evitar qualquer ação ou decisão que possa violar a lei ou o Sistema de Governança Corporativa em relação a todas as suas atividades empresariais, profissionais ou particulares, relacionadas com: i) operações com partes relacionadas ou vinculadas; ii) transações significativas; iii) oportunidades de negócios; iv) uso dos ativos sociais; v) situações de conflito de interesses; e vi) relacionamentos com acionistas, funcionários, clientes, e fornecedores do CBAG, empresas concorrentes e meios de comunicação;
- n) Contribuir com compromisso de criação continuada e sustentável de valor para seus acionistas e com os objetivos de longo prazo da Companhia, no âmbito das políticas corporativas e do princípio de igualdade de tratamento aos acionistas.
- o) Cuidar para que as relações com autoridades, órgãos reguladores e de supervisão e Administrações Públicas e em geral, sejam governadas pelos princípios de cooperação, transparência e integridade. Em particular, a transparência na informação, especialmente a informação econômico-financeira, é um princípio básico que deve reger as ações dos conselheiros;
- p) Conduzir as relações com a mídia e com investidores e analistas financeiros de acordo com as instruções e serviços da Companhia, conforme determinado pelos correspondentes órgãos de administração, ou no caso de se revestirem na forma de Conselho de Administração, na forma determinada por seu presidente;
- q) Assumir e adotar os princípios da Política Geral de Responsabilidade Social Corporativa e de uma ética empresarial responsável que permite harmonizar a criação de valor para os acionistas com um desenvolvimento sustentável, cujos principais objetivos são a proteção do meio ambiente, a coesão social, o desenvolvimento de relações laborais favoráveis e comunicação constante com os diferentes entes de interesse relacionados à Companhia;
- r) Denunciar ao Comitê Deliberativo do CBAG, por meio da Diretoria do Consórcio, qualquer irregularidade ou ato contrário à lei, conforme estabelecido no Sistema de Governança Corporativa ou nas normas de atuação previstas neste *Código de Ética*;
- s) Exercer a gestão do CBAG, em todas as suas áreas de atividade, de acordo com o *Propósito e Valores* do Consórcio e de acordo com as disposições deste *Código de Ética*; e
- t) Comunicar à Superintendência de Compliance da Consorciada Líder, por meio da Diretoria e/ou Comitê Deliberativo do Consórcio, desde o ato de posse, a existência de qualquer processo judicial ou administrativo em que seja parte investigada, acusada, ou condenada, quando os efeitos desse processo possam afetar o desempenho de suas atribuições ou a imagem do CBAG.

2. Qualquer exceção ao cumprimento do disposto neste artigo exigirá, após prévio parecer do Comitê de Auditoria da Consorciada Líder, e aprovação do Comitê Deliberativo do CONSÓRCIO UHE BAGUARI.

Seção D. Padrões de conduta dos profissionais do CBAG.

Artigo D.1. Profissionais do CBAG.

1. Para os fins deste *Código de Ética*, consideram-se profissionais do CONSÓRCIO UHE BAGUARI todos os seus executivos, colaboradores, estagiários e aprendizes de todas as empresas, sociedades e entidades para as quais, em conformidade com o disposto na Seção A, resulte a aplicação deste *Código de Ética*, assim como outras pessoas que desempenhem atividades que expressamente se submetam a ele.

2. Os profissionais do CONSÓRCIO UHE BAGUARI que, no desempenho de suas funções, gerenciam ou dirigem equipes de pessoas, devem assegurar que os profissionais diretamente ligados a seu cargo conheçam e cumpram este *Código de Ética*. Além disso, devem liderar pelo exemplo, sendo referência de conduta no CBAG.

Artigo D.2. Cumprimento da legalidade e do Sistema de Governança Corporativa.

1. Os profissionais do CONSÓRCIO UHE BAGUARI cumprirão rigorosamente a legislação em vigor no local onde exercem sua atividade, de acordo com o espírito e finalidade das normas, e observarão as disposições deste *Código de Ética*, as regras do Sistema de Governança Corporativa e os procedimentos básicos que regulam a atividade do CBAG, a sua atividade profissional e a sociedade em que prestam seus serviços. Do mesmo modo, respeitarão integralmente as obrigações e compromissos assumidos pelo CBAG nas suas relações contratuais com terceiros, bem como com os usos e boas práticas dos países em que realizam suas atividades.

2. Os executivos do Consórcio devem estar particularmente familiarizados com as leis e regulamentos, incluindo os internos, que afetem suas respectivas áreas de atividade e devem garantir que os profissionais que deles dependem recebam a informação e treinamento adequados, que os permitam entender e cumprir com as obrigações legais e regulamentares aplicáveis à sua função e às suas atividades.

Artigo D.3. Desempenho de uma conduta profissional íntegra.

1. A conduta de comportamento dos profissionais do CONSÓRCIO UHE BAGUARI deverá ser orientada e aderente aos critérios do profissionalismo, da integridade e do autocontrole em suas ações e decisões.

a) O profissionalismo é diligente, responsável, eficiente e focado na excelência, qualidade e inovação.

b) A integridade é justa, honesta, de boa-fé, objetiva e alinhada aos interesses do CBAG e aos seus princípios e valores expressos no seu *Propósito e Valores* e no seu *Código de Ética*.

c) O autocontrole nas ações e na tomada de decisão supõe que todas as ações que realizam são baseadas em quatro premissas básicas: (i) são eticamente aceitáveis; (ii) são legalmente válidas; (iii) são desejáveis para a Companhia e para o CBAG; e (iv) o profissional está disposto a assumir a responsabilidade pela ação praticada.

2. É obrigação de todos os profissionais do CONSÓRCIO UHE BAGUARI informar à Superintendência de Compliance da Consorciada líder informando a evolução e o resultado de qualquer processo judicial, criminal ou administrativo, de natureza sancionadora, em que um profissional é parte indiciada, investigada, acusada ou condenada, e que pode afetá-lo no exercício de suas funções como profissional do CBAG ou prejudicar a imagem, a reputação ou interesses do Consórcio.

3. No caso de ser informada do início de um procedimento com essas características, a Superintendência de Compliance da Consorciada líder, ou o responsável pela gestão de *Compliance* das empresas controladas e pelas principais empresas dos negócios do CBAG, atuará de acordo com o protocolo aprovado para esse fim.

Artigo D.4. Direito à privacidade.

1. Observado o disposto nos itens 2 e 3, a seguir, o CONSÓRCIO UHE BAGUARI respeita o direito à privacidade de seus profissionais, em todas as suas manifestações, e especialmente em relação a dados pessoais, médicos e econômicos, bem como respeita as comunicações pessoais dos seus profissionais na internet e outros meios de comunicação.

2. Os profissionais do CONSÓRCIO UHE BAGUARI comprometem-se a utilizar de forma responsável os meios de comunicação, os sistemas informáticos e, em geral, quaisquer outros meios que lhes sejam disponibilizados, de acordo com as políticas e critérios estabelecidos para esse fim. Tais meios não são fornecidos para uso pessoal não profissional e, portanto, não são adequados para comunicação privada. Desta forma, eles não geram direitos ou expectativa de direitos de privacidade, caso tenham que ser supervisionados ou monitorados pelo Consórcio no desempenho proporcional de suas funções de controle e prevenção de ilícitos e condutas inadequadas.

3. O CONSÓRCIO UHE BAGUARI compromete-se a não divulgar dados pessoais de seus profissionais, exceto com o consentimento das partes interessadas e em casos de obrigação legal ou cumprimento de resoluções ou determinações judiciais ou administrativas emanadas de órgãos com competência para tal. Em nenhum caso, os dados pessoais de profissionais para fins diferentes dos legalmente ou contratualmente previstos serão divulgados.

4. Todas as áreas e profissionais que, pela natureza de sua atividade, acessem dados de natureza pessoal devem zelar pelo cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação de proteção de dados pessoais, mantendo a confidencialidade em relação a estes dados.

5. O responsável pela gestão de *Compliance* do CBAG devem cumprir os requisitos estabelecidos na legislação para a proteção de dados pessoais relativos a comunicações enviadas por profissionais de acordo com as disposições deste *Código de Ética*.

Artigo D.5. Saúde e segurança no trabalho

1. O CBAG promoverá um programa de segurança e saúde no trabalho e adotará as medidas preventivas estabelecidas a este respeito na legislação vigente e quaisquer outras medidas que possam ser estabelecidas no futuro.

2. Os profissionais do CBAG observarão com especial atenção os regulamentos relacionados à saúde e segurança no trabalho, com o objetivo de prevenir e minimizar os riscos ocupacionais.

Artigo D.6. Seleção e avaliação.

1. O CONSÓRCIO UHE BAGUARI manterá o mais rigoroso e objetivo programa de seleção, observando, exclusivamente, os méritos acadêmicos, pessoais, de integridade e profissionais dos candidatos e nas necessidades do Consórcio.

2. O CONSÓRCIO UHE BAGUARI avaliará seus profissionais de forma rigorosa e objetiva, observado seu desempenho profissional individual e coletivo.

3. Os profissionais do Consórcio participarão, conforme o caso, da definição dos seus objetivos e serão informados das avaliações a que foram e/ou estão submetidos.

Artigo D.7. Igualdade e conciliação.

1. O CBAG não estabelecerá diferenças salariais em razão de condições pessoais, físicas ou sociais tais como sexo, raça, estado civil, ideologia, opiniões políticas, nacionalidade, religião ou qualquer outra condição de natureza pessoal, física ou social.

2. O CBAG respeita a vida pessoal e familiar dos seus profissionais e promoverá programas de conciliação que facilitam o melhor equilíbrio entre esta e suas responsabilidades laborais.

3. É proibido o emprego de linguagem discriminatória em qualquer tipo de comunicação corporativa, tanto interna ou externa ou, mesmo que em comunicação não corporativa, fazendo-se uso dos equipamentos informáticos disponibilizados pela Companhia.

Artigo D.8. Treinamento.

1. O CBAG promoverá o treinamento de seus profissionais. Os programas de treinamento promoverão a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento da carreira profissional e contribuirão para a consecução dos objetivos do CBAG.

2. Os profissionais do Consórcio comprometem-se a atualizar permanentemente seus conhecimentos técnicos e de gestão e aproveitar os programas de treinamento disponibilizados pelo CBAG.

Artigo D.9. Informação.

O CBAG informará a seus profissionais as principais linhas de seus objetivos estratégicos e a evolução do Consórcio.

Artigo D.10. Brindes, Presentes, Hospitalidades e Vantagens.

1. Os profissionais do CONSÓRCIO UHE BAGUARI não podem dar ou aceitar brindes, presentes, hospitalidades ou vantagens no desenvolvimento, ou em virtude de sua atividade profissional ou que possam ser interpretadas como uma influência na tomada de decisões. Excepcionalmente, a entrega e aceitação de brindes e presentes serão permitidas quando as seguintes circunstâncias coincidirem simultaneamente:

- a) são de valor econômico irrelevante ou simbólico;
- b) correspondem a sinais de cortesia ou atenção comercial habitual;
- c) não são proibidos por lei, códigos de conduta ou práticas comerciais geralmente aceitas; e
- d) possam ser revelados publicamente sem causar constrangimento à Companhia e ao profissional que o recebeu ou o concedeu.

2. Os profissionais do CBAG não podem, diretamente ou por meio de interposta pessoa oferecer, conceder, aceitar ou solicitar benefícios, doações, empréstimos, gratificações, recompensas ou quaisquer vantagens indevidas que tenham como objetivo imediato ou mediato obter um benefício, presente ou futuro, para o Consórcio, para si, ou para um terceiro.

3. O termo “Vantagem Indevida” corresponde a qualquer tipo de facilidade, benefício ou informação obtida por meio de pagamentos impróprios e indevidos, em um contexto de negócios, tais como: i) pagar ou dar qualquer coisa de valor a um agente ou autoridade pública, de maneira direta ou indireta; ii) influenciar ou evitar uma ação do governo, ou qualquer outra ação, como a concessão de um contrato, imposição de tributo ou multa, ou o cancelamento de um contrato ou obrigação contratual existente; iii) obter licença, alvará ou qualquer outra autorização de uma entidade estatal ou autoridade pública a que o Consórcio não teria direito; iv) obter ilicitamente informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou atividades de concorrentes; ou v) omitir-se ou tomar qualquer decisão para favorecer um terceiro em detrimento do interesse do CBAG.

4. Os profissionais não podem oferecer, dar, solicitar ou receber qualquer tipo de propina, suborno ou comissão em relação a uma parte envolvida, tais como funcionários públicos de qualquer esfera de poder ou jurisdição, nacionais ou estrangeiros, profissionais de outras empresas, partidos políticos, autoridades, clientes, fornecedores e acionistas. Os atos de suborno, expressamente proibidos, incluem a oferta ou promessa, direta ou indireta, de qualquer tipo de vantagem indevida, qualquer instrumento para ocultação, bem como a prática do tráfico de influências.

5. Os profissionais não podem receber, a título pessoal, dinheiro de clientes ou fornecedores, inclusive na forma de empréstimos ou antecipações, excetuando-se os casos de empréstimos ou créditos concedidos aos profissionais do CBAG por entidades financeiras, que sejam clientes ou fornecedores do Consórcio, dentro de suas operações regulares de concessão de crédito.

6. Os profissionais do CBAG não podem oferecer, dar ou aceitar presentes e hospitalidades que possam influenciar, influenciar, ou possam ser interpretadas como uma influência na tomada de decisões.

7. Quando houver dúvidas sobre o que é aceitável, a oferta deve ser recusada ou, se for o caso, o profissional deverá consultar seu superior imediato ou a Superintendência de Compliance da Consorciada Líder da Neenergia.

8. Eventuais doações, vantagens, benefícios ou recompensas que não atendam ao critério estabelecido acima, enviadas por clientes ou fornecedores, deverão ser devolvidos ao doador ou concedente.

Artigo D.11. Conflitos de interesse.

1. Considerar-se-á que existe um conflito de interesses nas situações em que o interesse pessoal do profissional (de forma direta ou indireta, por conta própria ou alheia), ou de pessoas a ele relacionadas e o interesse do Consórcio ou de qualquer das empresas do CBAG sejam conflitantes, direta ou indiretamente, real ou potencialmente.

2. Serão consideradas pessoas relacionadas ao profissional:

- a) O cônjuge ou a pessoa com relação análoga de afetividade;
- b) Os ascendentes, descendentes e irmãos do profissional ou do seu cônjuge (ou pessoa com relação análoga de afetividade);
- c) Os cônjuges dos ascendentes, descendentes e irmãos do profissional;
- d) Quaisquer outros parentes até o 4º grau de consanguinidade ou 2º grau de afinidade;
- e) As entidades em que o profissional, ou pessoas que lhe estão relacionadas, por si próprio ou por uma pessoa interposta, estejam em posição de controle estabelecidas na lei; e
- f) As empresas ou entidades em que o profissional, ou qualquer das pessoas que lhe estão relacionadas, por ele próprio ou por uma pessoa interposta, ocupe cargo de administração ou direção, ou de quem receba emolumentos por qualquer motivo, desde que, além disso, exerça, direta ou indiretamente, influência significativa nas decisões financeiras e operacionais das referidas empresas ou entidades.

3. Situações, a título de exemplo, que podem dar origem a conflito de interesse:

- a) Estar envolvido ou alguém de sua família, em qualquer transação ou operação econômica em que o CBAG seja parte;
- b) Negociar, formalizar ou gerir contratos em nome do CBAG com pessoas relacionadas ao profissional;
- c) Ser uma Consorciada relevante, sócio, administrador, diretor ou ocupar uma posição de responsabilidade ou exercer uma influência análoga em entidades que sejam clientes, fornecedores ou concorrentes diretos ou indiretos do CBAG; e
- d) Comercializar ou negociar produtos e serviços nas instalações ou ambientes do CBAG, sem prévia e expressa autorização, seja fisicamente ou por meio de seus recursos tecnológicos ou utilizando de sua imagem ou marca.

4. As decisões profissionais devem basear-se na melhor defesa dos interesses do CBAG, de modo que não sejam influenciadas por relacionamentos pessoais ou familiares ou por quaisquer outros interesses particulares.

5. Em relação a possíveis conflitos de interesse, os profissionais do CBAG observarão os seguintes princípios gerais de ação:

- a) Independência: atuar em todos os momentos com profissionalismo, lealdade ao CBAG e seus acionistas e com independência em relação a seus próprios interesses ou de terceiros, abstendo-se de priorizar seus próprios interesses e de pessoas a si ligadas em detrimento dos interesses do Consórcio.
- b) Abstenção: abster-se de intervir ou influenciar na tomada de decisão que possa afetar as entidades do CBAG com as quais há um conflito de interesses, de participar nas deliberações nas quais essas decisões são tomadas e de acessar informações confidenciais que afetem essas decisões.
- c) Comunicação: informar sobre os conflitos de interesse reais ou potenciais em que estejam ou possam estar envolvidos, antes da conclusão da operação ou conclusão do negócio em questão, por escrito, ao superior hierárquico, à Diretoria do Consórcio, ao Comitê Deliberativo e à Superintendência de Compliance da Consorciada líder. O setor de Compliance (da Neoenergia), avaliará a situação e em coordenação com a Diretoria/Comitê Deliberativo do CBAG e adotarão as decisões apropriadas, assessorando, se necessário, as ações cabíveis em cada circunstância específica.

6. Os membros da Superintendência de Compliance da Consorciada líder envolvidos em um potencial conflito de interesses deverão informar ao Comitê de Auditoria (da Consorciada Líder) e ao Comitê Deliberativo do Consórcio que terá, por sua vez, a competência para resolver as dúvidas ou conflitos que possam surgir a este respeito.

7. Na comunicação, o profissional deve informar: i) se o conflito de interesses afeta-o pessoalmente ou por meio de uma pessoa a ele ligada (pessoa relacionada), identificando-a; ii) a situação que dá origem ao conflito de interesse, detalhando em seu caso o objeto e as principais condições da operação ou decisão intencionada; iii) o valor ou avaliação econômica aproximada da operação em que estaria envolvido; e iv) o departamento ou a pessoa do CBAG com quem os contatos correspondentes foram iniciados.

8. Estes princípios gerais de ação devem ser observados de forma especial nos casos em que a situação de conflito de interesses seja, ou possa razoavelmente se esperar, de tal natureza que constitua uma situação de conflito de interesses estrutural e permanente entre o profissional ou uma pessoa relacionada ao profissional do CBAG.

9. A fim de identificar a existência de possíveis incompatibilidades, a área responsável pelos recursos humanos do CBAG deverá ser informada prioritariamente antes do aceite pelo profissional de qualquer cargo público e deverá informar, em seguida, à Superintendência de Compliance da Consorciada Líder.

10. Havendo dúvidas quanto à aplicação das normas acima ou em relação à caracterização de situações de conflito de interesses, o superior hierárquico deverá ser consultado e, havendo necessidade, a consulta poderá ser feita à Superintendência de Compliance da Consorciada Líder.

Artigo D.12. Oportunidades de Negócio.

1. São consideradas oportunidades de negócios os investimentos ou quaisquer operações relacionadas aos ativos do CBAG de que o profissional tenha tido conhecimento durante o desenvolvimento de sua atividade profissional, quando o investimento ou operação tenham sido oferecidos ao CBAG ou se este tenha ou possa ter interesse nela.

2. O profissional não poderá aproveitar as oportunidades de negócios para seu próprio benefício ou para uma pessoa relacionada, entendendo como tal as pessoas mencionadas no artigo D.11.2 acima, salvo se:

- a) a oportunidade de negócio tenha sido oferecida anteriormente ao CBAG;
- b) o CBAG desistiu de explorá-la sem a influência do profissional;
- c) a Diretoria do CBAG e/ou Comitê Deliberativo em questão autorize o aproveitamento da oportunidade; e
- d) o aproveitamento da oportunidade de negócio não se enquadre nas hipóteses de conflito de interesses, conforme disciplinado neste *Código de Ética*.

3. O profissional não pode usar o nome do CBAG ou invocar seu status como profissional para realizar operações ou prestar serviços em seu próprio nome ou para pessoas relacionadas.

Artigo D.13. Recursos e meios para o desenvolvimento da atividade profissional.

1. O CONSÓRCIO UHE BAGUARI compromete-se a disponibilizar aos seus profissionais os recursos e os meios necessários e adequados para o desenvolvimento da sua atividade profissional.

2. Sem prejuízo do cumprimento obrigatório das regras e procedimentos específicos para o uso dos recursos do CBAG, seus profissionais comprometem-se a utilizar de forma responsável os recursos disponibilizados, realizando com eles exclusivamente atividades profissionais em interesse do CBAG, e não para fins particulares. Os profissionais do CBAG evitarão quaisquer práticas, especialmente atividades e despesas supérfluas, que diminuam a criação de valor para os acionistas.

3. O CBAG é titular do direito de propriedade e dos direitos de uso e exploração de programas e sistemas informáticos, equipamentos, manuais, vídeos, projetos, estudos, relatórios e outras obras e direitos autorais criados, desenvolvidos, aperfeiçoados ou utilizados por seus profissionais, no desenvolvimento de sua atividade profissional ou com base nas facilidades informáticas do Consórcio.

4. Os profissionais respeitarão o princípio da confidencialidade em relação às características dos direitos, licenças, programas, sistemas e conhecimentos tecnológicos, em geral, cuja propriedade ou direitos de exploração ou de uso correspondam ao CBAG. A divulgação de qualquer informação relacionada a essas características exigirá a autorização prévia da Diretoria e/ou Comitê Deliberativo do CBAG em questão.

5. O uso dos equipamentos, sistemas e programas de computador que o CBAG disponibiliza aos profissionais para o desenvolvimento de seus trabalhos, incluindo a facilidade de acesso e operação na internet, deve ser ajustado aos critérios de segurança e eficiência, excluindo qualquer uso, ação ou função de Tecnologia da Informação (TI) que seja ilegal ou contrária às normas ou instruções do Consórcio.

6. É vedado aos profissionais explorar, reproduzir, replicar ou ceder os sistemas e aplicações informáticas do CBAG para finalidades que lhe sejam alheias. Da mesma forma, os profissionais não instalarão nem utilizarão, nos

equipamentos de informática fornecidos pelo Consórcio, programas ou aplicativos cujo uso seja ilegal ou que possa danificar os sistemas ou prejudicar a imagem ou os interesses do CBAG, de seus clientes ou de terceiros.

Artigo D.14. Informação para uso interno, confidencial e reservado.

1. A informação não pública que seja propriedade do CONSÓRCIO UHE BAGUARI será, de forma geral, considerada informação de uso interno, salvo se for considerada como confidencial ou reservada, e, em qualquer caso, estará sujeita a sigilo profissional, sem que seu conteúdo possa ser disponibilizado pelo profissional, salvo em caso de exercício normal de seu trabalho, profissão ou função, exercício regular do seu trabalho, profissão ou função e desde que aqueles a quem a informação seja comunicada estejam sujeitos, legal ou contratualmente, a uma obrigação de confidencialidade e tenham confirmado à Companhia que têm os meios necessários para proteger a informação.

2. As informações ou dados cuja divulgação não autorizada, fora ou dentro do CBAG, possam causar danos (econômicos ou reputacionais), ou infringir qualquer requisito legal ou regulatório, dando origem à imposição de sanções ou reclamações contra o Consórcio, serão classificadas como “confidenciais”. A classificação como “informação reservada” deverá ser adotada no caso de informações ou dados altamente sensíveis ou especialmente valiosos, cuja divulgação possa causar danos significativos ao CBAG ou a terceiros.

3. É da responsabilidade do Consórcio e de todos os seus profissionais colocar meios de segurança suficientes e aplicar os procedimentos estabelecidos para proteger as informações de uso interno, confidenciais e reservadas, as quais devem estar registradas em suporte físico ou eletrônico, contra qualquer risco de acesso interno ou externo não consentido, manipulação ou destruição, tanto intencional quanto acidental. Para este fim, os profissionais do CBAG guardarão confidencialidade sobre o conteúdo do seu trabalho nas suas relações com terceiros, bem como observarão as normas internas de segurança da informação em relação ao correto uso das senhas de acesso aos sistemas informáticos a que tenham acesso.

4. Revelar informações confidenciais ou reservadas ou usá-las para fins particulares contrariam o *Código de Ética*.

5. Qualquer indício razoável do vazamento ou compartilhamento de informações confidenciais ou reservadas, e em desobediência a este *Código* e à Política de Segurança Corporativa da Consorciada Líder deve ser comunicado por aqueles que tenham conhecimento do fato ao seu superior imediato e às áreas responsáveis pelas funções de segurança e pela Diretoria do CBAG e que são responsáveis. Por sua vez, a área responsável pela função de segurança da informação deve informar o fato à Superintendência de Compliance da Consorciada Líder.

6. Em caso de rescisão da relação profissional ou contratual, todas as informações relacionadas ao CONSÓRCIO UHE BAGUARI para uso interno, confidencial e reservado serão devolvidas pelo profissional ao CBAG, incluindo os documentos e meios ou dispositivos de armazenamento, bem como as informações armazenadas em qualquer dispositivo eletrônico corporativo ou pessoal subsistindo, em qualquer caso, o dever de confidencialidade do profissional.

Artigo D.15. Informação privilegiada.

1. Todos os profissionais do CBAG têm o dever de conhecer e cumprir, onde aplicável, as disposições das normas internas de conduta nos mercados de valores mobiliários.

2. Os profissionais que venham a ter acesso a qualquer informação privilegiada do CBAG, conforme definido nas normas internas de conduta nos mercados de valores mobiliários, devem cumprir as obrigações, limitações e respeitar as proibições estabelecidas nas citadas normas, e, em particular, absterem-se de:

a) Preparar ou realizar qualquer operação com ações ou outros valores mobiliários do CBAG aos quais se refira a informação, incluindo a aquisição, transferência ou cessão, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, das ações ou valores mobiliários negociáveis do CBAG aos quais se refira a informação, ou utilizar este tipo de informação para cancelar ou modificar uma ordem relacionada com as referidas ações ou valores mobiliários, executada antes de conhecer as informações privilegiadas. Devem também se abster da mera tentativa de realizar tais operações.

b) Comunicar a informação privilegiada a terceiros, salvo nas hipóteses expressamente permitidas nas normas internas de conduta nos mercados de valores mobiliários.

c) Recomendar um terceiro para realizar qualquer das operações referidas na alínea “a” acima ou para que outro realize as referidas operações com base em informação privilegiada.

3. As proibições estabelecidas acima se aplicam a qualquer profissional que tenha informação privilegiada, quando ele conhecer ou dever conhecer de que se trata de informação privilegiada. Elas também se aplicam a qualquer outra informação sobre as empresas emittentes de valores mobiliários que podem ser consideradas informações privilegiadas e à qual o profissional teve acesso no exercício normal do seu trabalho, profissão ou função.

Artigo D.16. Eventos com divulgação pública.

Os profissionais deverão ser cuidadosos em qualquer intervenção, participação em conferências ou seminários profissionais, ou em qualquer outro evento que possa ter divulgação pública e de que venham a participar como profissionais do CBAG, garantindo que sua mensagem esteja alinhada à do Consórcio e de suas Consorciadas, devendo ter a autorização prévia da Diretoria do CBAG e, em qualquer caso, informar tempestivamente a área responsável pela Comunicação Institucional.

Artigo D. 17. Atividades externas.

1. Os profissionais dedicarão ao CBAG toda a capacidade profissional e esforço pessoal necessários para o exercício de suas funções.

2. A prestação de serviços profissionais, por conta própria ou por intermédio de terceiros, a pessoas, empresas ou entidades que não o CBAG, bem como a atuação ou participação, como professor, em atividades acadêmicas, quando relacionadas às atividades do Consórcio ou às funções que os profissionais nele desempenham deverão ser previamente autorizadas por escrito pela Diretoria do Consórcio.

3. A aprovação prévia da Diretoria do Consórcio também será necessária nos seguintes casos:

a) Participação ativa ou nomeação do profissional nos órgãos administrativos ou de gestão de organizações ou associações profissionais ou setoriais em nome do CBAG.

b) Qualquer outro tipo de atividade externa que possa afetar a devida dedicação do profissional aos seus deveres ou possa caracterizar potencial situação de conflito de interesses.

4. O CBAG respeita o desempenho das atividades sociais e públicas por parte de seus profissionais, desde que não interfiram no seu trabalho no CBAG e nem possam trazer prejuízos à sua reputação.

5. A conexão, associação ou colaboração de profissionais com partidos políticos ou com outros tipos de entidades, instituições ou associações para fins públicos será realizada de tal forma que seu caráter pessoal seja claro, evitando qualquer relacionamento com o CBAG. O CONSÓRCIO UHE BAGUARI não apoia candidatos ou partidos políticos, devendo o profissional que desejar participar de processos político-eleitorais cuidar para que a imagem do Consórcio não esteja, em hipótese alguma, associada a esses processos.

6. A criação, associação, participação ou colaboração de profissionais em redes sociais, fóruns ou blogs na internet e as opiniões ou declarações feitas neles, devem ser emitidas de forma a deixar claro seu caráter pessoal e de acordo com a política interna de uso de mídias sociais. De qualquer forma, os profissionais devem abster-se de usar a imagem, nome ou marcas do CONSÓRCIO UHE BAGUARI para abrir contas ou se registrar nestes fóruns ou redes.

Artigo D.18. Separação de atividades.

1. O CBAG, composto por companhias que realizam atividades reguladas, conforme definido no Sistema de Governança Corporativa do CBAG, compromete-se a respeitar os regulamentos setoriais e governamentais relativos à separação destas atividades.

2. É responsabilidade do CBAG que as atividades reguladas e as atividades não reguladas sejam devidamente separadas dentro do Consórcio, de acordo com as regras de separação de atividades aplicáveis em cada caso.

Artigo D.19. Canais de denúncia.

1. O Consórcio, dispõe de canal de denúncia com o objetivo de promover o cumprimento da lei e das regras de conduta estabelecidas no *Código de Ética* e nas políticas de integridade do CBAG. Os canais de denúncias funcionam independentemente de outros canais de comunicação existentes, de acordo com o Sistema de Governança Corporativa, com as exigências de relacionamento com os investidores ou com a legislação regulatória aplicável.
2. Os canais de denúncia, que devem ser anônimos e independentes, são canais habilitados a receberem informações dos profissionais do CBAG, fornecedores e sociedade em geral, relacionadas com condutas e procedimentos contrários à lei, em desconformidade com este *Código de Ética* e demais normativos do Consórcio.
3. A Superintendência de Compliance da Consorciada líder é responsável pela gestão do canal de denúncia e deve orientar os profissionais do Consórcio quanto à sua adequada utilização. Estes profissionais devem utilizá-los sempre que tiverem indícios razoáveis da prática de qualquer conduta contrária à lei e ao *Código de Ética*.

Seção E. Compromissos éticos para fornecedores do CONSÓRCIO UHE BAGUARI

Artigo E.1. Os fornecedores das empresas do CBAG.

1. Esta seção contém os princípios éticos que devem pautar a atuação dos fornecedores de bens e serviços do CBAG, os quais deverão ser expressamente aceitos por eles antes de iniciar sua relação contratual com as referidas empresas.
2. As disposições deste *Código de Ética* são entendidas sem prejuízo das condições e requisitos adicionais que possam ser estabelecidos na legislação aplicável, nas práticas e regras das diferentes jurisdições onde o CBAG exerce as suas atividades e nos diferentes contratos com cada fornecedor, que serão aplicáveis em qualquer caso.
3. A aderência aos princípios contidos neste Código se constitui em um componente relevante para a seleção e avaliação de fornecedores. Por outro lado, o seu descumprimento prejudicará a relação comercial do fornecedor com o CBAG, podendo resultar, além da aplicação de penalidades, na rescisão contratual, ou no impedimento para futuras contratações.

Artigo E.2. Compromissos éticos dos fornecedores.

1. Os fornecedores desenvolverão suas relações comerciais com o CONSÓRCIO UHE BAGUARI de acordo com os princípios da ética comercial e gestão transparente.
2. Os fornecedores devem cumprir com as políticas, normas e procedimentos do CBAG em matéria de prevenção da corrupção, suborno, extorsão e fraudes, assim como os mais altos padrões de conduta ética e moral, e de convenções internacionais, em conformidade com as leis aplicáveis sobre este assunto, certificando-se de que os procedimentos necessários para este propósito sejam estabelecidos.
3. É proibido aos fornecedores prometer, oferecer ou pagar, direta ou indiretamente, qualquer suborno, pagamento ilícito ou vantagem indevida para facilitar transações e operações, em benefício de qualquer terceiro ou de qualquer profissional das empresas do CBAG referentes às suas relações contratuais com essas empresas.
4. Os fornecedores também estão proibidos de prometer, oferecer ou pagar, direta ou indiretamente, dinheiro e outros objetos de valor, para: (i) influenciar qualquer ato ou decisão de um terceiro, incluindo agentes públicos ou um CBAG profissional; (ii) obter uma vantagem indevida para o CBAG; ou (iii) induzir um terceiro ou um profissional do CBAG a exercer influência sobre o ato ou decisão de um funcionário público.
5. Os fornecedores devem abster-se de tentativas de obtenção de informações confidenciais junto aos profissionais do CBAG, incluindo informações que não estejam disponíveis para outros fornecedores, concorrentes ou não, em relação às negociações e contratos com o CONSÓRCIO.
6. Os fornecedores devem abster-se de prometer, oferecer ou entregar brindes, presentes ou hospitalidades de valor, de qualquer natureza, a pessoas que sejam agentes públicos (ou equiparados a tais) ou entidades públicas, motivados ou relacionados com a formalização de seus contratos ou negócios com o CONSÓRCIO.

7. Em suas relações comerciais com terceiros, originadas em contratos com as empresas do CBAG, os fornecedores só podem oferecer ou dar brindes, presentes e hospitalidades que sejam razoáveis de acordo com as práticas comerciais usuais, que tenham valor irrelevante ou simbólico, incluindo despesas de representação ou de refeição em conexão com o contrato celebrado, a pessoas ou entidades que não sejam funcionários e de acordo com todas as leis anticorrupção e políticas de integridade e ética do Sistema de Governança Corporativa do CBAG. Em qualquer caso, presentes, brindes ou itens de valor simbólico devem responder a um propósito comercial legítimo.

8. Os fornecedores devem cumprir todas as leis e regulamentações anticorrupção que forem aplicáveis, nacionais ou estrangeiras, incluídas as disposições anticorrupção da Lei orgânica espanhola 10/1995, de 23 de novembro, do Código Penal espanhol; a Lei do Reino Unido sobre o suborno de 2010 (United Kingdom Bribery Act, UKBA); a Lei dos Estados Unidos da América sobre práticas corruptas no exterior (United States Foreign Corrupt Practices Act, FCPA); todas as leis promulgadas para implementar a Convenção para Combater o Suborno de Funcionários Estrangeiros em Transações de Comércio Internacional, da OCDE e as leis e regulamentações dos países nos quais serão prestados serviços para o CBAG ou quaisquer outras similares que forem aplicáveis.

9. O CONSÓRCIO UHE BAGUARI não financia ou aporta recursos financeiros a partidos políticos ou candidatos, sendo recomendável que seus fornecedores adotem a mesma política. Os recursos financeiros disponibilizados pelo CBAG a seus fornecedores, por contraprestação aos serviços prestados, na forma prevista no contrato, não devem ser usados para doações ou patrocínios para partidos políticos e/ou candidatos.

Artigo E.3. Conflitos de interesse dos fornecedores.

Os fornecedores devem manter mecanismos que garantam que, em caso de potencial conflito entre o interesse do fornecedor e o interesse pessoal de qualquer de seus funcionários, a independência do desempenho do fornecedor para com o CBAG, conforme exigências contratuais, e sua total sujeição à legislação aplicável não serão afetadas.

Artigo E.4. Dever de sigilo dos fornecedores.

1. As informações de propriedade do CBAG confiadas ao fornecedor serão, em geral, consideradas como informações reservadas e confidenciais.

2. É responsabilidade do fornecedor e de todos os seus profissionais adotar medidas de segurança suficientes para proteger as informações reservadas e confidenciais.

3. As informações, tanto falada como escrita, fornecidas pelos fornecedores aos seus interlocutores no CBAG devem ser verdadeiras, claras e confiáveis.

Artigo E.5. Práticas trabalhistas de fornecedores.

1. Os fornecedores devem ter uma conduta alinhada com o respeito aos direitos humanos e trabalhistas fundamentais, em conformidade com a legislação aplicável no País, dentro de sua esfera de influência.

2. Os fornecedores devem promover suas ações e adotar as medidas necessárias em sua organização para eliminar todas as formas de trabalho forçado, compulsório, ou em condições análogas à escravidão.

3. Os fornecedores rejeitarão expressamente o uso do trabalho infantil em sua organização, respeitando as idades mínimas de contratação de acordo com a legislação aplicável, e adotará mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus funcionários.

4. Os fornecedores respeitarão a liberdade de associação sindical e o direito à negociação coletiva de trabalhadores, com sujeição às leis e regras aplicáveis em cada caso.

5. Os fornecedores devem se abster de qualquer prática discriminatória em termos de emprego e ocupação, tratando seus funcionários de forma justa, com dignidade e respeito. Para este fim, qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada em motivos de raça, cor, sexo, religião, opinião política, opção sexual, nacionalidade ou origem social que

tenha como efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades do empregado serão consideradas como discriminação no trabalho.

6. Os fornecedores avaliarão a implementação de medidas de conciliação que favoreçam o respeito pela vida pessoal e familiar de seus funcionários e facilitem o melhor equilíbrio entre estas e as responsabilidades de trabalho de mulheres e homens, de acordo com as leis e práticas locais aplicáveis, e em nenhum caso eliminarão as medidas estabelecidas no momento de se tornarem fornecedores do CBAG.

7. Os fornecedores pagarão pontualmente seus empregados, de acordo com as leis salariais e convenções coletivas aplicáveis e vigentes, respeitando-se o salário mínimo previsto em lei, bem como verbas complementares porventura devidas, tais como horas-extras, adicionais de serviço e benefícios sociais.

Artigo E.6. Compromissos de fornecedores em questões de segurança e saúde.

1. Os fornecedores assegurarão a proteção de seus trabalhadores, protegendo-os da exposição indevida a riscos químicos, biológicos, físicos e de tarefas que exigem exercícios físicos intensos no local de trabalho.

2. Os fornecedores identificarão e avaliarão possíveis situações de emergência no local de trabalho e minimizarão o possível impacto por meio da implementação de planos de emergência e procedimentos de resposta de emergência.

3. Os fornecedores devem fornecer aos seus funcionários o treinamento e os meios necessários para realizar seu trabalho de acordo com o contrato e responder por qualquer dano ou perda cuja responsabilidade lhes seja atribuída por ação ou omissão, especialmente como consequência de não adotarem as medidas preventivas apropriadas para evitá-las.

Artigo E.7. Compromisso de fornecedores com o meio ambiente.

1. Os fornecedores terão uma política ambiental efetiva e cumprirão todas as obrigações que lhes correspondem pela legislação aplicável e pelo contrato.

2. Os fornecedores identificarão e gerenciarão as substâncias e outros materiais que representam um perigo quando liberados para o meio ambiente, a fim de assegurar seu manuseio, transferência, armazenamento, reciclagem ou reutilização e eliminação em condições seguras e em conformidade com os regulamentos aplicáveis. Todos os resíduos ou emissões que possam prejudicar o meio ambiente devem ser gerenciados, controlados e tratados adequadamente, em especial buscando-se a redução das emissões de carbono que eles podem gerar.

Artigo E.8. Qualidade e segurança dos produtos e serviços fornecidos.

Todos os produtos e serviços prestados pelos fornecedores devem cumprir os padrões e parâmetros de qualidade e segurança exigidos pelas leis e regulamentos aplicáveis e critérios estabelecidos em contrato.

Artigo E.9. Subcontratação.

1. Os fornecedores do CBAG serão responsáveis para que seus próprios fornecedores e subcontratados estejam sujeitos a princípios de ação equivalentes aos presentes nesta seção.

2. As ações realizadas e os procedimentos utilizados pelos fornecedores para cumprir suas obrigações com o CBAG não poderão supor ou implicar violação direta ou indireta das *Políticas Corporativas*, deste *Código de Ética* ou das demais normas integrantes do Sistema de Governança Corporativa da Consórcio.

3. A obediência aos princípios e regras estabelecidos neste *Código de Ética* não exime os fornecedores de cumprirem com condições e requisitos contratuais adicionais que possam ser estabelecidos pelo CBAG, considerando as especificidades de diferentes jurisdições onde o contrato será executado e as peculiaridades de seu objeto.

Artigo E.10. Canal de denúncias para fornecedores.

1. O CBAG dispõe de um canal de denúncias da Consorciada Líder (Neoenergia) que poderá ser usado pelos fornecedores, seus empregados e subcontratados para comunicar comportamentos que possam implicar uma violação por parte de um profissional do Consórcio, do Sistema de Governança Corporativa, deste *Código de Ética*, normativos de integridade ou relatar a existência de qualquer ato praticado por um fornecedor, por um de seus subcontratados ou por seus respectivos empregados, que seja contrário a lei, às disposições deste Código ou às disposições dos normativos de integridade do CBAG.
2. Os fornecedores devem informar ao Consórcio, e com a maior brevidade possível, a respeito de qualquer dos comportamentos em desconformidade com este *Código de Ética*, normativos de integridade do CBAG ou contrários à lei de que tenham conhecimento devido à sua relação comercial com o CBAG.
3. Os fornecedores, contratando com o CBAG, são obrigados a informar a seus funcionários e seus subcontratados a respeito do conteúdo deste *Código de Ética* e a existência do Canal de Denúncias da Consorciada Líder (Neoenergia), devendo diligenciar para que seus subcontratados informem também a seus empregados a respeito desses dispositivos. Os fornecedores devem disponibilizar evidências do cumprimento dessa diligência toda vez que forem solicitadas pelo o CBAG.
4. O CONSÓRCIO UHE BAGUARI não aceita qualquer retaliação contra qualquer fornecedor ou pessoa que demonstre preocupação com questões referentes aos assuntos tratados neste *Código de Ética*, ou que informe qualquer suspeita de violações a este documento.
5. Os fornecedores e subcontratados também podem usar o Canal de Denúncias da Neoenergia para fazer consultas ou sugestões relacionadas a este *Código de Ética* e, em particular, às disposições estabelecidas nesta seção.
6. A Superintendência de Compliance da Consorciada Líder será a responsável pelo gerenciamento das comunicações enviadas por meio do Canal de Denúncias.

Seção F. Disposições Comuns.

Artigo F.1. Princípios que informam as comunicações de reclamações por meio do Canal de Denúncias.

1. Os profissionais do CBAG que tenham indícios razoáveis da existência de qualquer irregularidade ou qualquer ato contrário à legalidade ou às regras do *Código de Ética* e políticas de integridade da Companhia devem comunicá-lo por meio do canal de denúncia, ou por meio de qualquer dos outros mecanismos estabelecidos pela Companhia para esse fim. Em qualquer caso, tais comunicações devem sempre atender aos critérios de veracidade, responsabilidade e proporcionalidade. O canal de denúncia não deve ser usado para fins diferentes daqueles para os quais foi criado.
2. O canal de denúncia da Consorciada Líder (Neoenergia) é anônimo. Caso o denunciante queira se identificar, ainda assim sua identidade será preservada e será considerada como informação confidencial. Neste caso, sua identidade não será revelada ao denunciado sem seu prévio e expresso consentimento, garantindo assim a confidencialidade da sua identidade e evitando qualquer tipo de resposta ou questionamento do denunciado ao denunciante, como consequência da denúncia.
3. O CBAG não admite retaliações ou punições, diretas ou indiretas, contra os profissionais, fornecedores ou quaisquer pessoas que apresentem denúncias ou reclamações que envolvam questões relacionadas a este *Código de Ética*, ao cumprimento da lei ou às políticas de integridade do CBAG, e que devam ser denunciadas, à exceção de situações de comprovada má-fé.
4. Não obstante o disposto acima, os dados das pessoas que fazem a comunicação, caso tenham sido fornecidos pelo denunciante, podem ser fornecidos às autoridades administrativas ou judiciais, na medida em que são exigidas por essas autoridades como consequência de qualquer procedimento derivado do objeto da denúncia, quanto às pessoas envolvidas em qualquer investigação subsequente ou processo judicial iniciado como resultado da investigação. A referida cessão dos dados às autoridades administrativas ou judiciais será sempre realizada de acordo com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais

Artigo F.2. Processamento de comunicações de relatos feitos por intermédio dos canais de denúncia.

1. O processamento dos relatos de denúncias feitos por intermédio dos canais de denúncia é de responsabilidade da Superintendência de Compliance da Consorciada Líder exceto se um membro desta Superintendência for afetado pela denúncia, situação que a impedirá de processar o relato.
2. Se a denúncia estiver relacionada a qualquer membro da Diretoria, Comitê Deliberativo e Conselheiros do CBAG, a Superintendência de Compliance da Consorciada Líder deverá informar o Conselho de Administração da Neoenergia para o auxiliar na condução do processo e na seleção do investigador que, como garantia de independência, será uma pessoa de fora do CBAG.
3. Em todas as investigações, serão garantidos os direitos de privacidade, defesa e presunção de inocência das pessoas investigadas.

Artigo F.3. Proteção de dados pessoais.

1. Os dados fornecidos por meio do Canal de Denúncia serão mantidos em arquivos de dados de propriedade do CBAG embora possam estar situados em ambiente virtual, para o gerenciamento dos relatos recebidos no referido Canal, bem como para a realização de tantas ações de investigação e consultas quantas forem necessárias para determinar as características e os responsáveis pela infração.
2. O CBAG compromete-se a lidar sempre com os dados pessoais recebidos por meio do canal de denúncias de forma absolutamente confidencial e de acordo com os propósitos estabelecidos nesta Seção, e adotará as medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir a segurança dos dados e evitar sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado, tendo em conta o estado da tecnologia, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, tudo em conformidade com as disposições da legislação em vigor, em especial a que regula a proteção de dados de natureza pessoal.
3. Em qualquer caso, os requisitos exigidos pela lei aplicável serão contemplados nos formulários de coleta de dados e informações, informando às partes interessadas os propósitos e usos do processamento de seus dados pessoais, porventura informados.
4. Em geral, o denunciado será informado da existência de uma denúncia no momento em que o processo de investigação começar. No entanto, a critério da Superintendência de Compliance da Consorciada Líder é de responsabilidade da Neoenergia, os casos em que exista risco significativo de que tal comunicação comprometa a capacidade de investigar de forma efetiva a denúncia ou reunir os elementos de prova necessários, ou ainda a possibilidade de coação de testemunhas, a comunicação ao denunciado poderá ser adiada.

Artigo F.4. Interpretação e integração do Código de Ética.

1. Este *Código de Ética* deve ser interpretado de acordo com o Sistema de Governança Corporativa da Consórcio.
2. O Comitê Deliberativo do CBAG com a ajuda da Superintendência de Compliance da Consorciada Líder são responsáveis pela aplicação, interpretação e integração geral do *Código de Ética*.
3. Os critérios de interpretação da Superintendência de Compliance da Consorciada Líder do CBAG, que devem levar em conta as disposições do *Propósito e Valores* do Consórcio, serão vinculativos para todos os profissionais e fornecedores de do CBAG.
4. O *Código de Ética*, por sua natureza, não abrange todas as situações e acontecimentos possíveis, mas estabelece os critérios para orientar o comportamento dos profissionais do CBAG e, quando apropriado, resolver quaisquer dúvidas que possam surgir no desenvolvimento de sua atividade profissional.
5. Quaisquer dúvidas que possam surgir para os profissionais do CBAG quanto à interpretação do *Código de Ética* devem ser dirimidas com o superior imediato. Se as circunstâncias o exigirem, a Superintendência de Compliance da Consorciada Líder do CBAG deverá ser consultada, por meio de canal de consultas disponível na rede interna ou diretamente.

Artigo F.5. Regime disciplinar.

1. Ninguém, independentemente do seu nível ou posição, está autorizado a solicitar que um administrador ou profissional do CBAG cometa um ato ilegal ou que viole as disposições do Sistema de Governança Corporativa da Consórcio ou, em particular, deste *Código de Ética*.
2. Por sua vez, nenhum administrador, profissional ou fornecedor do CBAG pode justificar condutas impróprias, ilegais ou contrárias às disposições do Sistema de Governança Corporativa e a este *Código de Ética* sob a ordem de um superior hierárquico ou de qualquer administrador ou profissional do CBAG.
3. A omissão em informar os casos de descumprimento deste Código, ou a prestação de informação sabidamente falsa, também representa infração ética passível de sanção.
4. Dentre as sanções que podem ser aplicadas em razão do descumprimento do Sistema de Governança Corporativa, deste *Código de Ética*, descumprimento legal ou infração às políticas de integridade da Consórcio, incluem-se, sem limitação, advertência oral ou por escrito, suspensão ou demissão do funcionário. Em relação a terceiros, o descumprimento deste Código pode resultar no término do contrato. Caso as violações praticadas configurem crime, as autoridades competentes poderão ser comunicadas, sem prejuízo das sanções descritas anteriormente. A aplicação de medidas disciplinares por infração ao Sistema de Governança Corporativa, a este *Código de Ética*, descumprimento legal ou infração às políticas de integridade da Consórcio, conforme apuração de fatos e conclusões fornecidas pela Superintendência de Compliance da Consorciada Líder, será executada pela Diretoria e Comitê Deliberativo do CBAG onde está lotado o profissional que cometeu a infração, observadas as disposições da legislação trabalhista vigente, norma interna de aplicação de medidas disciplinares, sanções contratuais previstas e disposições em norma coletiva de trabalho, quando houver.

Artigo F.6. Aceitação

1. Os profissionais do CBAG (administradores, executivos, colaboradores, estagiários e aprendizes) e seus fornecedores expressamente aceitam as regras de ação estabelecidas neste *Código de Ética* que lhes são aplicáveis.
2. A Diretoria do CBAG disponibilizará e controlará sistema de aceite do Código, sendo obrigatório a todo profissional do Consórcio dar seu aceite ao *Código de Ética*, seja em meio físico, seja em meio virtual.
3. Nos contratos de trabalho e de prestação de serviços, deverá haver cláusula com a obrigação expressa de obediência ao *Código de Ética*.
4. Os profissionais que, no futuro, se incorporem ou passem a fazer parte do CBAG e os fornecedores que contratem com as empresas do CBAG aceitarão expressamente os princípios e regras de conduta estabelecidas nas Seções D e E deste *Código de Ética*, respectivamente. Os administradores receberão uma cópia completa deste *Código de Ética*, devendo firmar recibo desta entrega e respectivo termo de anuência.
5. No caso de fornecedores do CBAG, será anexado aos seus respectivos contratos o conhecimento comum das seções A, E e F.

Artigo F.7. Disseminação, treinamento e comunicação.

1. É de responsabilidade da Diretoria do Consórcio promover a divulgação dos conteúdos do *Código de Ética* tanto entre os profissionais da Consórcio como em relação aos demais grupos de interesse.
2. Para promover sua divulgação entre os profissionais da Consórcio, Diretoria do CBAG com a ajuda da Superintendência de Compliance da Consorciada Líder preparará e aprovará planos e ações para treinamento e comunicação interna periódicos.
3. Os planos e ações de treinamento serão conduzidos em conjunto com a Diretoria do CBAG para execução de acordo com as disposições do plano geral de atividades de treinamento. Os planos e ações de comunicação interna

serão conduzidos em conjunto com a área de Comunicação Interna da Consorciada Líder do CBAG, considerando as disposições do plano de comunicação global do CBAG.

4. As propostas de divulgação externa do *Código de Ética* entre os outros grupos de interesse serão direcionadas pela Diretoria do CBAG, para sua avaliação e inclusão, conforme apropriado, no plano global de comunicação do CBAG, de acordo com as prioridades e objetivos gerais que, em cada caso, estabelecem.

Artigo F.7. Aprovação e modificação.

1. O *Código de Ética* será revisado e atualizado anualmente, levando em consideração o relatório anual da Superintendência de Compliance da Consorciada Líder, bem como as sugestões e propostas feitas pelos profissionais e fornecedores do Consórcio.

2. O Comitê de Auditoria, a Superintendência de Auditoria Interna, a Superintendência de Compliance da Consorciada Líder e Comitê Deliberativo do CBAG podem formular propostas de melhoria ou de adaptação do *Código de Ética* como um todo.

3. Qualquer alteração deste *Código de Ética* é de competência exclusiva do Comitê Deliberativo.

Este Código de Ética foi aprovado originalmente na reunião do Comitê Deliberativo realizada em 16/12/2020.